

CONTRATO N°. 0089/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR com 08 (oito) lugares

"Contrato de locação de veículo automotor que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Mateus Augusto Resende Oliveira Mei, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de veículo automotor com 08 (oito) lugares na área da administração, de um lado o Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitorai, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: Mateus Augusto Resende Oliveira Mei, inscrita no CNPJ sob o n. 29361277/0001-21, com sede na Rua Ari Teodoro de Souza, qd. 1, lt. 03, s/n, casa 2, centro, Heitorai/GO, representada pelo Senhor: Mateus Resende Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Rg. 6288781 SSP/GO, CPF MF 060.046.371-06, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a locar veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo será por conta da contratada, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O Veículo a ser locado deverá ser entregue na sede do Município, na data, condições, em perfeito estado de conservação com a máxima e íntegra observância dos regramentos contidos no edital, na sede da CONTRATANTE especificamente na zona urbana do Município de Heitorai segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a locação esteja em desacordo com o edital, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do bem locado, e após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, descrito no edital, e no anexo.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 23/03/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo Único – O prazo da locação será de 30 (trinta) dias corridos, ao mês, iniciando após a assinatura deste contrato, sempre mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem observadas as exigências contidas no edital, e neste contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em tantas parcelas, quanto forem o número de meses, rateados proporcionalmente, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária para a locação do veículo.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e uso do veículo automotor pelo Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Entregar o veículo automotor em perfeitas condições de uso, e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

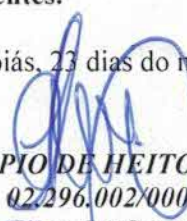
Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 23 dias do mês de março de 2018.



MUNICIPIO DE HEITORAI
CNPJ N. 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai



Mateus Augusto Resende Oliveira Mei
CNPJ sob o n. 29361277/0001-21
Mateus Resende Oliveira
Rg. 6288781 SSP/GO
CPF MF 060.046.371-06

- 
- 1) *Fátima Boneto da Silva* CPF. *050.208.171-94*
2) *Leila R.B. Pereira* CPF. *885146842-91*